LEI N° 004/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente e dá outras providências

~~Alessandro Ribeiro, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

~~LEI~~

~~CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS~~

~~Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de saneamento básico e de meio ambiente.~~

~~CAPÍTULO II~~
~~SEÇÃO I - DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO~~

~~Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente terá como gestor o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.~~

~~SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL~~

~~Art. 3º. São atribuições do Prefeito Municipal:~~
~~I - Criar condições de manutenção e gerenciamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente;~~
~~II - Nomear o Gestor do Fundo;~~
~~III - Assinar cheques e ordens bancárias de pagamento das despesas do Fundo, juntamente com o Gestor do Fundo;~~
~~IV - Contratar profissionais de meio ambiente e pessoal de apoio que se fizerem necessários, em obediência à legislação, às necessidades e às disponibilidades orçamentárias e financeiras;~~
~~IV - Elaborar leis e regulamentos para o bom funcionamento e procedimentos do Fundo.~~

~~SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DE MEIO AMBIENTE~~

~~Art. 4º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente:~~
~~I - Gerir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;~~
~~II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas em Plano de Aplicação de Saneamento Básico e de Meio Ambiente;~~
~~III - Submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;~~
~~IV - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão destinados aos programas a serem custeados pelo Fundo;~~
~~V - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas à conta do Fundo;~~
~~VI - Assinar cheques e ordens bancárias de pagamento das despesas do fundo, juntamente com o Prefeito Municipal;~~
~~VII - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao órgão ao qual o Fundo se vincula operacionalmente;~~
~~VIII - Executar e controlar o orçamento anual, bem como as metas fiscais da lei;~~
~~IX - Encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações indicadas no inciso III;~~
~~X - Encaminhar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, proposta de metas fiscais e financeiras, para inclusão no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da municipalidade, na forma da lei.~~

~~SEÇÃO IV - DO PLANEJAMENTO DO FUNDO~~

~~Art. 5º. O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observando o Plano de Aplicação relativo a Saneamento Básico e Meio Ambiente, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.~~
~~§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente integrará o Município, em obediência ao princípio da unidade;~~
~~§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.~~
~~§ 3º O Plano Plurianual de Investimento contemplará o previsto no Plano de Aplicação relativo a Saneamento Básico e Meio Ambiente em deliberação específica, obedecidos aos limites financeiros do Capítulo III desta Lei.~~
~~§ 4º A elaboração e acompanhamento de metas, bem como as audiências previstas em lei, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura,~~

Phoca PDF

~~Pecuária e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.~~

~~SEÇÃO V – DA CONTABILIDADE DO FUNDO~~

~~Art. 6º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.~~

~~Art. 7º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.~~

~~Art. 8º. São atribuições da Contabilidade Geral do Município, além das que tratam os artigos 6º e 7º, apresentar ao Gestor do Fundo, o que segue:~~
~~a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;~~
~~b) anualmente, o inventário contábil dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.~~
~~c) demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Meio Ambiente;~~
~~d) os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o meio ambiente;~~
~~e) mensalmente, a prestação de contas na forma que dispõe a legislação pertinente aos recursos descritos no art. 9º, bem como dispõe as instruções e regulamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;~~
~~f) atender a todas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que diz respeito às prestações de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente;~~
~~g) se fazer representar em audiências públicas de prestação de contas quando solicitado.~~

~~CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DO FUNDO~~
~~SEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS~~

~~Art. 9º. São receitas do Fundo:~~
~~I – Receitas próprias do Município e convênios;~~
~~II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício financeiro;~~
~~III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;~~
~~IV – O produto de convênios firmados com outras entidades;~~
~~V – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;~~
~~VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;~~
~~VII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.~~
~~§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira oficial.~~
~~§ 2º A aplicação financeira dos recursos do Fundo obedecerá à legislação vigente.~~

~~SEÇÃO II – DOS ATIVOS DO FUNDO~~

~~Art. 10º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente:~~
~~I – Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especializadas;~~
~~II – Direitos que, porventura, vierem a constituir;~~
~~III – Bens móveis que forem destinados ao sistema de Saneamento Básico e Meio Ambiente do Município;~~
~~IV - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Meio Ambiente do Município;~~
~~V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saneamento Básico e Meio Ambiente do Município.~~

~~SEÇÃO III - DOS PASSIVOS DO FUNDO~~

~~Art. 11º. Constituem os passivos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para sua manutenção e funcionamento.~~

~~CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA~~
~~SEÇÃO I – DA DESPESA~~

~~Art. 12º. Nenhuma despesa será realizada sem a devida autorização orçamentária municipal.~~
~~Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.~~

~~Art. 13º. Fazem parte das despesas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente:~~
~~I - Financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela Gerência e por ela conveniados;~~
~~II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou de entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações relativas à Saneamento Básico e Meio Ambiente;~~
~~III - Pagamento pela prestação de serviços de entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saneamento Básico e Meio Ambiente;~~
~~IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;~~
~~V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços relacionados ao Saneamento Básico e Meio Ambiente;~~
~~VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações relacionadas ao Saneamento Básico e Meio Ambiente;~~
~~VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saneamento Básico e Meio Ambiente;~~
~~VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saneamento Básico e Meio Ambiente.~~

Phoca PDF

~~CAPÍTULO V – DO QUADRO DE PESSOAL~~

~~Art. 14º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, utilizar-se-á do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a quem cabe os procedimentos de contratação, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras, ficando à disposição do Fundo, a quem caberá a responsabilidade funcional.~~

~~Art. 15º. Todos os procedimentos relativos à gestão de pessoal deverão seguir a legislação municipal vigente.~~

~~Art. 16º. Os atos de pessoal serão executados pela Administração Municipal, cabendo ao Fundo repassar todas as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento, impreterivelmente, até o dia 15 de cada mês, responsabilizando-se pelas informações na forma da Lei.~~

~~CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 17º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente terá vigência ilimitada.~~

~~Art. 18º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente ficará sob a fiscalização e acompanhamento do Serviço de Controle Interno do Município.~~

~~Art. 19º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

-

~~Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2019.~~

-

~~Alessandro Ribeiro~~
~~Prefeito Municipal~~

(Revogado pela LEI N° 014/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025)

Este texto não substitui o publicado na edição 609 do Boletim Oficial de Leópolis.

Phoca PDF